

Handwritten signature

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ROTARY CLUB VILA NOVA DE GAIA - GAIA SUL

= APOIO PARA PROJETO DE ACOLHIMENTO DE REFUGIADOS =

Considerando que:

O Rotary Club de Vila Nova de Gaia, fundado em 1973, mobiliza-se em múltiplas ações de serviço à comunidade local, em primeiro lugar, e, depois, em benefício da comunidade internacional;

A atual situação em que se encontra a Ucrânia, em virtude da guerra que está a assolar o território provocou o êxodo de cidadãos para Portugal, incluindo para Vila Nova de Gaia;

Um dos projetos acolhidos pelo Rotary Club de Vila Nova de Gaia é precisamente ocorrer às carências imediatas e vigentes dos Ucrânicos que se encontram instalados no Seminário do Cristo Rei;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios da ação social;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente atividades de natureza social de interesse para o município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

ROTARY CLUBE DE VILA NOVA DE GAIA - GAIA SUL, pessoa coletiva n.º 506 299 694 com sede na Av. República nº 1435, piso 6, 4430-9996 Vila Nova de Gaia, aqui representada por Bernardo Neves Nunes, na qualidade de Presidente da instituição, com poderes para este ato, doravante designado por **Clube** ou segundo outorgante,

E, em conjunto designados por Partes,

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente acordo visa regular a forma de apoio municipal para o projeto de apoio aos refugiados ucranianos, instalados no Seminário do Cristo Rei.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DO APOIO MUNICIPAL)

O apoio municipal mencionado na cláusula anterior compreende a atribuição de uma comparticipação financeira para o referido projeto no valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), a qual será paga no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato;



- b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, até ao dia 31 de janeiro de 2023, acompanhado dos respetivos documentos comprovativos de despesa.

CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. O presente Acordo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, através de uma adenda, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao integral cumprimento das obrigações do segundo outorgante.

CLÁUSULA NONA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 25 de novembro de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Rotary Clube

O Presidente



Eng.º Bernardo Neves Nunes

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de novembro de 2022;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-94, Red n.º 2022/5233;
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação tributária e contributiva da entidade.